



Número: **0833041-49.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO DA SILVA MORAIS (AUTOR)		LILIAN MARIA DUARTE SOUTO (ADVOGADO) MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86861 91	12/07/2017 16:17	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
86862 17	12/07/2017 16:17	<a href="#">Francisco da Silva Moraes documentos</a>	Documento de Comprovação
86862 18	12/07/2017 16:17	<a href="#">Francisco da Silva Moraes quesitos</a>	Outros Documentos
13070 918	19/03/2018 16:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
13412 772	04/04/2018 21:38	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
14163 988	09/05/2018 14:47	<a href="#">Petição</a>	Petição
15071 555	28/06/2018 15:33	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
23193 262	08/08/2019 17:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
23861 700	27/08/2019 11:24	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
23861 908	27/08/2019 11:28	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
23945 427	29/08/2019 11:48	<a href="#">Devolução de Mandado</a>	Devolução de Mandado
23945 437	29/08/2019 11:48	<a href="#">MAPFRE SEGURADORA PROC. 0833041-49</a>	Devolução de Mandado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

**FRANCISCO DA SILVA MORAIS**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do CPF nº 176.605.994-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Joaquim de Araújo, 216, Cidade Verde II, Mangabeira, João Pessoa-PB, CEP: 58.059-722, não possui endereço eletrônico, por seus advogados que ao final assinam, constituído legalmente nos termos do Instrumento de Procuração, com endereço profissional à com endereço profissional à Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa-PB, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 5.º, V, X, da *Constituição Federal de 1988*, e demais legislações pertinentes, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT C/ PEDIDO DE LIMINAR**, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, empresa seguradora com sede na Capital do Estado da Paraíba, na **Av.: Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, fazendo com base nos argumento fático-jurídico adiante delineados.

**DOS FATOS**

No dia 24/03/2016, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, onde sofreu **POLITRAUMATISMO COM FRATURA DA FACE NA LATERAL ORBITAL ESQUERDA E NA PAREDE POSTERIOR DO MAXILAR ESQUERDO**, o que acarretou nas seguintes debilidades permanentes: **DEBILIDADE PERMANENTE ANATÔMICA DA FACE, DEBILIDADE FUNCIONAL DO OLHO ESQUERDO E DEBILIDADE DA FUNÇÃO MASTIGATÓRIA**, conforme se verifica através de documentação anexa (V. docs);

A parte promovente, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à extinta FENASEG, atual Seguradora Líder e, após submeter-se a procedimento demasiadamente burocrático, inclusive com realização de perícia por médico indicado pela Seguradora reguladora do sinistro, tendo recebido o valor de **R\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais)**.

Ocorre Excelência que a parte promovente não recebeu qualquer informação quanto à graduação das sequelas anatômicas e funcionais atestadas pelo médico-perito da seguradora, sendo informada apenas sobre o valor que seria creditado. Assim, tendo em vista que a sequela da parte promovente deve ter um percentual atribuído às sequelas anatômicas das partes do corpo atingidas e, outro percentual referente às sequelas funcionais acarretadas, pois são sequelas distintas. Assim a promovida pagou conforme avaliação de médico que contratou. Porém tal valor não condiz com a realidade, o que será provado pelo procedimento pericial. Sendo assim, não restou outra alternativa a parte promovente senão buscar a tutela jurisdicional, afim de garantir o que é seu por direito;



Vale salientar, excelência, que a parte demandante só recebeu o benefício muito tempo depois do prazo previsto em lei, qual seja: o de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis*:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1ª. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entre dos seguintes documentos:”

**L I M I N A R M E N T E :**

### **DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA**

Em se tratando da produção antecipada de prova, comina o inciso II do artigo 381 do Código de Processo Civil:

"A prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio adequado de solução de conflito;"

Excelência, o supra citado artigo vem de encontro com o que a presente lide almeja, composição amigável e celeridade para pôr fim à lide.

É cediço, para que haja justiça no pagamento do seguro do prêmio do seguro DPVAT, mister se faz, que seja aferida não somente a debilidade funcional total ou parcial, mas ainda, que se tenha o quantum da extensão da lesão do membro, devendo ser percentuada para tanto.

Tal cognição só pode ser alcançada através de produção de prova pericial, que tenha sofrido o contraditório de ambas as partes.

Desta feita, não há como, sequer requerer audiência de conciliação para que as partes possam compor. Assim sendo, a antecipação de produção de prova pericial é de salutar importância e vem a beneficiar ambos os litigantes.

Ante ao exposto, se requer em caráter liminar inaudita altera pars a concessão da produção antecipada da prova pericial, requerendo ainda, a nomeação de perito para a realização do procedimento pericial.

A parte promovente apresenta, nesta peça, os quesitos que deseja que sejam apurados, mas bem como, sustenta a impossibilidade de enviar assistente técnico, tendo em vista, ser pessoa pobre.

Requer também, que junto à citação, conste a concessão do presente pleito, e que a Promovida, querendo, além de apresentar defesa, apresente ainda, quesitos para a perícia e assistente técnico.

Encartado o laudo pericial nos autos, se requer a designação de audiência de conciliação, a qual só se deseja na ocorrência dos termos acima delineados, pois, se assim não for, o aludido ato processual torna-se inócuo.

### **DO DIREITO**



O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) tem previsão legal na Lei 6.194/74, com alterações trazidas pelas Leis nº. 8.441/92, Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09.

O valor do seguro é previsto na lei nº. 6.194/74, no artigo 3º, com o seguinte texto:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenização por morte, invalidez permanente e despesas de suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas médica e suplementares devidamente comprovadas. (NR)

O documento necessário a ser apresentado cinge-se a prova do acidente e do dano decorrente, tudo independente de culpa conforme caput do artigo 5º da Lei 6.194/74 que prevê:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

**Está provado nos autos o fato constitutivo do direito do Requerente, qual seja a invalidez permanente que a acometera em decorrência do acidente automobilístico, vez que pelo procedimento administrativo foi reconhecida a sua debilidade, ainda que em grau diferente da realidade.** Sendo assim, a indenização securitária tem que ser paga, sem quaisquer outras indagações ou exigências, no quantum proporcional ao grau de invalidez a ser conferido por perícia judicial a ser realizada nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJ-PB.

Estabelece o art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74 a necessidade da produção de laudo pericial deverá ser confeccionado por órgão competente. Assim, a perícia judicial realizada nos termos do Convênio 14/2015 – Seguradora Líder/TJ-PB - , realizada por perito idôneo, indicado por Este Juízo, é considerada perícia oficial confeccionada por órgão competente.

## **AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML**

Douto julgador, a ausência do laudo do IML não obsta a comprovação do direito da parte promovente, o qual poderá ser verificado no curso do processo, por qualquer outro meio admitido em Direito, nos termos dos arts. 369 e 370, do Novo Código Processo Civil:



**“Art. 369 As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.**

**Art. 370 Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.”**

Desse modo, verifica-se que o Juiz não está diretamente ligado a uma prova específica, no caso o laudo do IML, ao contrário, caberá ao juízo a determinação de provas que tenham o condão de formar a justeza do magistrado, a análise da pretensão deduzida pelo Autor não pode ser afastada.

Nesse sentido, segue a jurisprudência pátria, *in verbis*:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDO DO IML. AUSÊNCIA. JUNTADA COM A INICIAL. DESNECESSIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO MEIO DE PROVA ADMITIDO EM DIREITO. POSSIBILIDADE.

I - A petição inicial preenche os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 295 do CPC, não havendo se falar em inépcia.

**II - O boletim de ocorrência e o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal não são documentos essenciais para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, podendo ser substituído por outro meio de prova admitido em Direito, inclusive prova produzida no curso do processo.**

(...)

IV - Negou-se provimento ao apelo da ré. Deu-se parcial provimento ao recurso do autor.

(20100111546057APC, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 07/12/2011, DJ 15/12/2011 p. 157) – grifei;

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. COBRANÇA. DESPACHO QUE DETERMINA A EMENDA DA INICIAL. LAUDO DO IML. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INCAPACIDADE PERMANENTE E DO ACIDENTE POR OUTROS MEIOS. CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL.

**1. O exame de corpo de delito não constitui documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento do seguro obrigatório - DPVAT, motivo pelo qual a sua ausência não enseja o indeferimento da inicial com esteio no art. 267, I e IV, e 284, parágrafo único, do CPC, sobretudo quando a petição inicial vem instruída com documentos que têm pertinência com a causa de pedir e o pedido formulado pela autora.**

(...)



3. Recurso provido. Sentença cassada.

(20100111548464APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 31/08/2011, DJ 21/10/2011 p. 157) – grifei;

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINARES REJEITADAS. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. QUITAÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ OU DEBILIDADE PERMANENTE. SENTENÇA REFORMADA.

**1 - O laudo emitido pelo IML não é documento necessário para a propositura da ação cujo pedido seja o pagamento da indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, e sim meio de prova que pode ser substituído por outro admitido em Direito.**

(...)

Apelação Cível provida.

(20070110977784APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 27/07/2011, DJ 29/07/2011 p. 139)” – grifei.

Assim, a ausência do laudo do IML não é capaz de afastar a pretensão da parte promovente, já que não é documento essencial para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT.

## DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

“Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

I - omissis...

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;”

Desse dispositivo depreende-se que havendo hipossuficiência do consumidor, é direito básico seu a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova;

**Assim, requer, desde já, a concessão do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório - DPVAT, caso haja, vez que toda documentação fica retida com a seguradora.**

## V - DO PEDIDO



Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

1. **A concessão da liminar pleiteada, inaudita altera pars, consistente na produção antecipada de prova pericial, nomeando-se perito para tanto, devendo o mesmo responder aos quesitos apresentados nesta oportunidade;**
2. **que a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do NCPC, seja designada após a perícia, cujo ônus deverá ser arcado pela ré, nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo em vista que as conciliações nas ações dessa natureza só ocorrem após a realização da perícia judicial;**
3. a citação da Ré para oferecer resposta no prazo legal, nos termos do artigo 335, e que, junto desta conste a concessão do pleito de produção antecipada de prova, e que a promovida, querendo, além de apresentar defesa, apresente ainda, quesitos e assistente técnico para a perícia;
4. que defira o requerimento de inversão do ônus probandi, em face da hipossuficiência da parte promovente;
5. **A PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO PARA QUE A EMPRESA SEGURADORA SEJA CONDENADA À PAGAR A QUANTIA QUE CORRESPONDE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR LEGAL DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) E O MONTANTE PAGO ATÉ O MOMENTO, VALOR ESTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA;**
6. que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina a Sumulas 43 e 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;
7. seja condenada a demanda em 20% referente a honorários advocatícios sobre o valor da condenação;
8. A concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que a parte promovente não apresenta atualmente condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos da Lei de nº 1.060/50 e do artigo 98 do NCPC;
9. A produção de todos os meios de provas permitidos em direito, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC;

Dando-se à causa o valor de R\$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais).

João Pessoa, 12 de julho de 2017.



MARTINHO CUNHA MELO FILHO  
OAB/PB 11.086

LÍLIAN MARIA DUARTE SOUTO  
OAB/PB 11.490





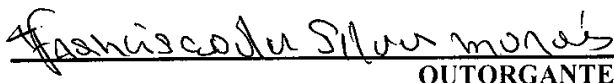
## PROCURAÇÃO

**AUTORGANTE:** FRANCISCO DA SILVA MORAIS, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF: 176.605.994-53 e RG: 480.060 - 2º via -SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Luiz Joaquim de Araujo, 216 Cidade Verde II Mangabeira- João Pessoa-PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador:

**OUTORGADO:** Martinho Cunha Melo Filho, brasileiro, casado, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 11086, Houseman Rocha, brasileiro, solteiro, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 13.534, Lilian Maria Duarte Souto, brasileira, solteira, ADVOGADA inscrito na OAB/PB 11490, Wellington Nóbrega Vilar, brasileiro, casado, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 15024 e Herika Coeli Da Silva Clementino, brasileira, ADVOGADA inscrita na OAB-PB 18925, todos estabelecidos na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa – PB.

a quem confere amplos poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicia para, como seus advogados, representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, **transigir**, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 08 de maio 2017.

  
OUTORGANTE





## Declaração de Hipossuficiência

Eu, FRANCISCO DA SILVA MORAIS, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF: 176.605.994-53 e RG: 480.060 - 2° via -SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Luiz Joaquim de Araujo, 216 Cidade Verde II Mangabeira- João Pessoa-PB, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 08 de maio de 2017.

Francisco da Silva Moraes





**SINISTRO 3170133324 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA FRANCISCO DA SILVA MORAIS****COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO FRANCISCO DA SILVA MORAIS****CPF/CNPJ:** 17660599453**Posição em 04-05-2017 09:28:46**

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.350,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
05/05/2017	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL  
Rua Manoel Rufino da Silva, SN, Central de Polícia - João Paulo II, João Pessoa - PB, CEP: 58078-005

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 280/2016**

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 15:45h, compareceu o (a) Senhor (a): **FRANCISCO DA SILVA MORAIS**, brasileiro, natural de Bonito de Santa Fé, Divorciado, com 58 anos de idade, Funcionário Público Estadual, Ensino Médio, filho de José da Silva e de Valdenora de Moraes Silva, RG. 498.060-SSP/PB, residente na Rua da Aroeira, nº 104, Cidade Verde, Mangabeira VIII, nesta capital, **telefone: 98810-2902**, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 24/03/16, por volta das 13:00h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 150 FAN ESDI, cor vermelha, ano 2014/2015, de placa QFQ-4480/PB, chassi nº 9C2KC1680FR553522, de sua propriedade, pela via principal do Bairro de Mangabeira VIII, próximo ao condomínio dos idosos, nesta cidade de João Pessoa/PB, após atingir um veículo de placa não sabida, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura da parede lateral de órbita esquerda e fratura da parede posterior do seio auxiliar esquerdo, sendo conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 03 de agosto de 2016.

*Francisco da Silva Moraes*  
Notificante

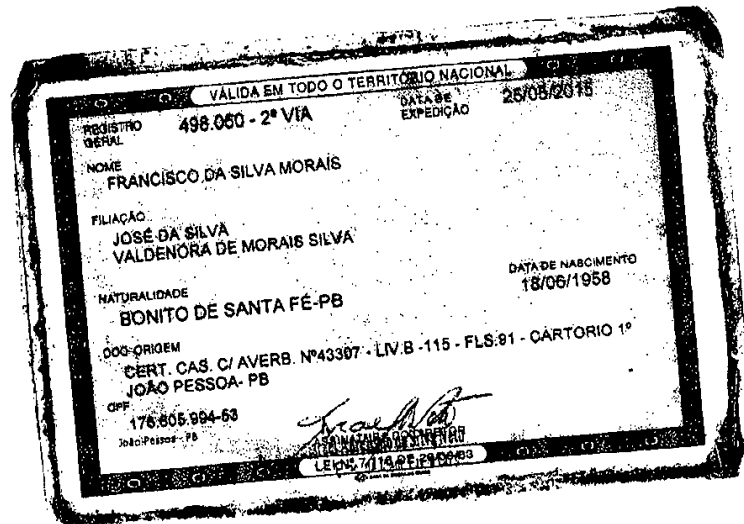
Carlos Antônio Duarte Félix  
Escrivão de Polícia Civil  
Mat. 135.602-3

Escrivão

















PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
 SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ: 08.806.754/0015-40  
 SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
 Av. Diógenes Chianca, 1777  
 Água Fria - CEP: 58053-900  
 João Pessoa - PB

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 608/007, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1211559, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **FRANCISCO DA SILVA MORAIS** idade 58 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto)** no dia 24/03/2016, na R. José Feliciano da Silva, Bairro: Mangabeira - João Pessoa - aproximadamente às 18:50 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto  
 Estatístico  
 CREIS nº 10171

Jefferson da Rocha Augusto  
 Matrícula: 67.155-6  
 Coordenação do SAME

SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

SAMU 192 JP

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB  
 Fone SAME: (83) 3218.9242, 3218.9125







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	FRANCISCO DA SILVA MORAIS
DATA DE NASCIMENTO	18/08/58
NOME DA MÃE	VALDENORA DE MORAIS SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	908.702
DATA DO ATENDIMENTO	24/03/16
HORA DO ATENDIMENTO	16:15
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE PAREDE LATERAL DE ÓRBITA ESQUERDA + FRATURA DE PAREDE POSTERIOR DO SEIO MAXILAR ESQUERDO
CID 10	S02.8 + S02.4

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada deste Hospital. Paciente vítima de acidente de motocicleta, trazido pelo SAMU, com história de colisão entre carro e moto. Refere dor na face. Consciente, meio desorientado. Presença de fratura de parede lateral de órbita e parede posterior do seio maxilar esquerdo.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de torax AP  
RX de crânio AP/P  
RX de tornozelo AP/P

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Aspectos normais.

### TRATAMENTO:

Tratamento conservador. Acompanhamento ambulatorial.

ALTA HOSPITALAR:	25/03/16
DATA DA EMISSÃO:	10/07/16

Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: BML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





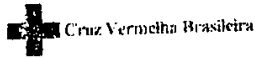


vid  
P10

~~oto~~ ~~Francisco da Silva~~ ~~Moraes~~

http://172.16.0.6:8080/uvb/pagosa/consultas/...

~~OTR~~



Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



GOVERNO DA PARAÍBA

BMF

ACOLHIMENTO, sn - CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 908702



Identificação do paciente			
ID 1017197	Nome FRANCISCO DA SILVA MORAIS	Sexo Masculino	
Data de nascimento 18/08/1958	Idade 57 anos 7 meses 6 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião Prontuário
Mãe VALDENORA DE MORAIS SILVA	Pai NAO INFORMADO		
Escolaridade	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)		
DDD Móvel	Fone Móvel	DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento NAO INFORMADO	Número documento		Nº Cns
Local de procedência MANGABEIRA	Tipo BAIRRO		UF PB
Email	Naturalidade BONITO DE SANTA FE	CBO/R	
Endereço			
CEP 58056000	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro JOSEFA TAVEIRA
Número SN	Complemento		Bairro MANGABEIRA
Admissão			
Data e Hora Prevista 24/03/2016 16:16:39	Número da pulseira 1000000491622	Convênio SUS	
Especialidade CLINICA GERAL	Clínica CLINICA TRAUMA E GERAL		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	
Indicadores e Transporte			
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Sim	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou NAO INFORMADO		
Sinais Vitais			
PA	x	mmHg	Pulso
Temperatura			
Exames complementares			
Raio X [ ]	Sangue [ ]	Urina [ ]	TC [ ]
			Liquor [ ]
			ECG [ ]
			Ultrasonografia [ ]
Dados clínicos			
FACE 25/03/16			
Diagnóstico	CID		
Atendido por MAYARA LACERDA ARAUJO RIBEIRO	Tempo 03min 31seg		

HC

Imprimir

02/07/16

Crânio

24/03/16

24/03/2016 16:22





24/3/16 # Nen  
às 18h30

Vítima de politrauma  
por acidente com moto-  
cicleta; relato de  
perda de consciência.

Vigil  
contactante  
hábito ético  
algo confuso  
sem déficit motor

CP: TCC

Dr. George A. C. Mendes  
Neurocirurgia / Neurofisiologia  
Intervencionista  
CRM-PB 8346

24/3/16

27:35

TC de crânio =

- Ausência de coleção  
externa ou intracraniana
- Sem estruturas anormais

→ Hds = TCC lim

→ cd = { ALTA DO VCR  
Com cuidados de BH/ORT

Dr. Emerson Magno  
NEUROCIURGIÃO  
CRM-PB 6215







100000491822 BE 908702  
 FRANCISCO DA SILVA MORAIS  
 DT. NASC.: 18/08/1950  
 MAE: VALDENORA DE MORAIS SILVA

END.: JOSEFA TAVELRA  
 N. 54 - BANGUEIRAS  
 JOÃO PESSOA  
 FONE: ( )  
 CELULAR: ( )  
 IDADE: 67  
 DT. ENTRADA:  
 SAÍDA:

## AValiação DE ENFERMAGEM B.E./PRONTU

NOME DO PACIENTE: \_\_\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

PROCEDÊNCIA:  Domicílio  Ambulância de resgate  Ambulância SAMU  Polícia

TIPO DE ACIDENTE:  Moto  Automóvel  Ônibus  Bicicleta  Atropelamento  
 Envenenamento  Incêndio  Explosão  Arma de Fogo  Arma branca  Outros: \_\_\_\_\_

TIPO DE LESÃO:  Fratura fechada  Ferimento aberto  Esmagamento  Laceração  Queimadura  
 Mordedura  Objeto encaixado  Ferimento contínuo  Amputação membro  Outros: \_\_\_\_\_

LOCAL DA LESÃO:  Membros sup.  Membros inf.  Tronco  Cabeça e pescoço  Outros: \_\_\_\_\_

DADOS CLÍNICOS (sintomas): \_\_\_\_\_

DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS: \_\_\_\_\_

EXAME FÍSICO PA: 130/80 mmHg F: 86 bpm SpO2: 98 Tax: \_\_\_\_\_

Sistema Neurológico:  
 Nível de Consciência:  Consciente  Inconsciente  Orientado  Desorientado  
 Avaliação das pupilas: Simetria:  Isocóricas  Anisocóricas Tamanho:  Midriase  Miose

Sistema Respiratório:  Ventilação invasiva  Ventilação espontânea  Vias aéreas pervias  
 Traqueostomia  Respiração rápida  Obstrução parcial das vias aéreas  
 Respiração ruidosa  Suporte ventilatório não invasivo  Obstrução total das vias aéreas

Sistema Circulatório:  Pulso ausente  Pele fria e úmida  Perfusão tissular satisfatória  
 Taquicardia  Bradicardia  Perfusão tissular comprometida  
 Palidez  Outros: \_\_\_\_\_

Sistema Digestório:  HDA  Uso de SNG  Vômitos  Dor à palpação superficial  
 HDB  Corpo estranho  Dor à palpação profunda  
 Outros:  Rigidez abdor  Distensão abdominal

Sistema Genito-urinário:  Disúria  Hemaúria  Oligúria  Poliúria  SVD  Outros: \_\_\_\_\_

HISTÓRICO CLÍNICO E CIRÚRGICO:  Hipertensão  Diabetes  Câncer  Alergias  Cirurgias  
 Interações  Outros: Especificar: \_\_\_\_\_

USO DE MEDICAÇÃO?  Sim  Não Especificar: \_\_\_\_\_

DIÁRIO DA ÚLTIMA REFEIÇÃO: \_\_\_\_\_

IMUNIZADO CONTRA O TÉTANO?  Sim  Não

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES: Paciente admitido fraco e/ou com consciência porém algo de alteração de nível de consciência, com o que o paciente eu vou  
de tomar o que o paciente eu vou  
 And Flávia Melo  
 ENFERMEIRA  
 COREN-PB 416.190

DESTINO: \_\_\_\_\_ ENFERMEIRO: \_\_\_\_\_ COREM: \_\_\_\_\_  
 F(NG).ENF.022-1







# Primeiro Atendimento Médico

10000041622 BE 908702  
 FRANCISCO DA SILVA MORAIS  
 DT. NASC.: 18/08/1958  
 APE: VALDENORA DE MORAIS SILVA

END.: JOSEFA TAVEIRA  
 N. 54 - MANGABEIRA  
 JOAO PESSOA  
 FONE: ( )  
 CELULAR: ( )  
 IDADE: 57  
 DT. ENTRADA:

## PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: \_\_\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

**DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA**

*Acidente causado por queda  
 com lâmpada de gesso  
 no tórax. Refere dor e  
 fôlego.*

**EXAME PRIMÁRIO**

**VIAS**  
 AÉREAS  Péricas  Obstruídas  
 CERVICAL IMOBILIZADA:  Sim  Não

**VENTILAÇÃO:**  
 TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA  Sim  Não  
 RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA  Sem dificuldade  
 Com dificuldade

VENTILAÇÃO MECÂNICA  
 APNÉIA

**AUSCUTA PULMONAR:**

1- MURMÚRIO VESICULAR

HTD  Presente e normal  
 Rude  
 Diminuído  
 Ausente

HTE  Presente e normal  
 Rude  
 Diminuído  
 Ausente

2- RUIDOS

sim  
 Não

HTD  Roncos  
 Sibilos  
 Estertores

HTE  Roncos  
 Sibilos  
 Estertores

R: \_\_\_\_\_ imp SaO<sub>2</sub> \_\_\_\_\_ %

**CIRCULAÇÃO**

COR DA PELE:  Normal  Pálida  Cianótica  
 Pletórica  Ictérica

TEMPERATURA DA PELE  Normal  Quente  Fria

PULSO  Normal  Aumentado  
 Fino  Ausente

**AUSCUTA CARDÍACA**

RÍTIMO  Regular  Irregular  Ausente

BULHAS  Normatonéticas  Hipofonéticas  
 Hipofonéticas  Ausente

SOPRO  Presente  Ausente

BE OU B4  Sim  Não

FC: \_\_\_\_\_ bpm PA: \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_ mmHg T: \_\_\_\_\_ °C

ECG: \_\_\_\_\_

ABDOMEN: \_\_\_\_\_

**DÉFICIT NEUROLÓGICO**

Pupilas:  Fotorreagente  Paralisadas  Isocóricas  Anisocóricas (diferença = \_\_\_\_\_ mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
A solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao continuo estímulo	2	Palavras Inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons Incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
				Nenhuma	1
<b>TOTAL:</b>					

F(NG).CC.001-1

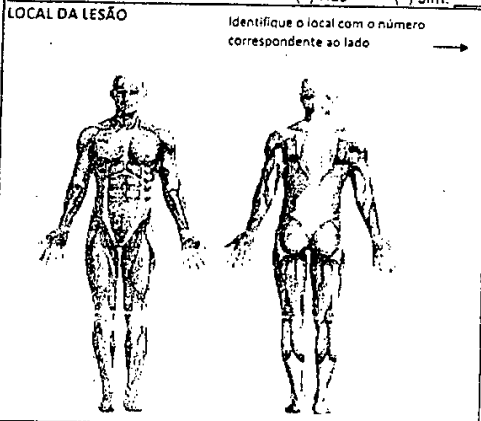






**EXAME SECUNDÁRIO**

ALERGIA: ( ) Não ( ) Sim: \_\_\_\_\_  
 MEDICAMENTOS: ( ) Não ( ) Sim: \_\_\_\_\_  
 IMUNIZAÇÃO ( ) Não ( ) Sim: \_\_\_\_\_  
 PATOLOGIA ( ) Não ( ) Sim: \_\_\_\_\_  
 ALIMENTOS INGERIDOS: ( ) Não ( ) Sim: \_\_\_\_\_



- |                        |                                 |
|------------------------|---------------------------------|
| 1 Abrasão              | 19 Fratura Óssea Fechada        |
| 2 Amputação            | 20 Fratura Óssea Aberta         |
| 3 Avulsão              | 21 Hematoma                     |
| 4 Contusão             | 22 Ingurgitamento Nervoso       |
| 5 Crepitação           | 23 Laceração                    |
| 6 Dor                  | 24 Lesão Tendinea               |
| 7 Edema                | 25 Luxação                      |
| 8 Empalamento          | 26 Mordedura                    |
| 9 Efisema subcutâneo   | 27 Movimento torácico paradoxal |
| 10 Esmagamento         | 28 Objeto Encravado             |
| 11 Equimose            | 29 Otorragia                    |
| 12 F. Arma Branca      | 30 Paralisia                    |
| 13 F. Arma de Fogo     | 31 Paresia                      |
| 14 F. Contuso          | 32 Parestesia                   |
| 15 F. Cortante         | 33 Queimadura                   |
| 16 F. Corto-Contuso    | 34 Rinorragia                   |
| 17 F. Perfuro-Contuso  | 35 Sinais de Isquemia           |
| 18 F. Perfuro-Cortante | 36                              |

OBS.: \_\_\_\_\_

**QUEIMADURA:**

Superfície corporal lesada (regra da palma%) \_\_\_\_\_ % Graus de queimadura: ( ) 1º grau ( ) 2º grau ( ) 3º grau

**EXAMES SOLICITADOS**

( ) Radiografias  
 ( ) Ultrassonografia (FAST)  
 ( ) Tomografia computadorizada  
 ( ) Lavado peritoneal  
 ( ) Gasometria arterial  
 ( ) Tipagem sanguínea

**PROCEDIMENTOS REALIZADOS**

	CONDUTAS E PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO
1	<i>[Handwritten signature]</i>		<i>[Handwritten signature]</i>
2			
3			
4	<i>[Handwritten signature]</i>		
5			
6	<i>[Handwritten signature]</i>		
7			
8			
9			
10			

**SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO**

Solicito parecer da \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_  
 Solicito parecer da \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_

**DESTINO DO PACIENTE**

( ) Centro cirurgico  
 DATA DA SAÍDA: \_\_\_\_\_  
 ( ) Transferencia (unidade de saúde)  
 ( ) Internado (setor)  
 HORAS: \_\_\_\_\_  
 ( ) Alta hospitalar ( ) Decisão médica ( ) A pedido ( ) A reavalia ( ) Desistência  
 ( ) Óbito ( ) Até 48 hs. ( ) Após 48 hs. ( ) Família ( ) JIML ( ) SVO

ASSINATURA/CARIMBO

ASSIN

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

ASSIN

F(NG).CC.001 -





EVOLUÇÃO DO PACIENTE



1000080481422 BE.: 908702  
FRANCISCO DA SILVA MORAIS  
DT. NASC.: 18/08/1958  
MAE: VALDENORA DE MORAIS SILVA

BE/PRONTUÁRIO

END.: JOSEFA TAVEIRA  
N. SM - MANGABEIRA  
JORO PESSOA  
PONE: ( )  
CELULAR: ( )  
IDADE: 57  
DT. ENTRADA:

Nome do paciente

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
25/03/16	9:20	Ortopedia: Não há queixa de dor ou lesão musculares no membro inferior, rubor ou lesão ortó articulares (VIA 1 A+)
		ALTA DA ORTOPEDIA
		<i>[Signature]</i> Saulo de Tarso F. Tórtora Ort. Traumatologia ERM 4922
05/03/16		84 IN. 3MF
		Queda de moto, com capote, solitário. Rec na região m. 1 e 2 do 1º membro inferior. Ao F, fr. de parte lateral do 1º e 2º membros anteriores do 1º membro inferior.
		RTD - 1000080481422 XED: 1) 0V. 3MF 2) 1000080481422 3) 1000080481422 4) 1000080481422
		<i>[Signature]</i> Dr. Evaldo Monti Jr. Ort. BUCO-Maxilo-facial CRO-PB 3085

F(NG).ENF.018-1





PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL  
APRESENTAMOS OS SEGUINTE QUESITOS:

**1º Quesito:** A parte promovente é portadora de alguma debilidade física?

**2º Quesito:** A debilidade da parte promovente foi ocasionada em decorrência das lesões sofridas no acidente automobilístico do qual foi vítima?

**3º Quesito:** Anatomicamente, quais as partes do corpo da parte promovente foram lesionadas? Qual percentual dessas sequelas **anatômicas**?

**4º Quesito:** A lesões sofridas pela parte promovente acarretou alguma debilidade que comprometa e/ou limite **a função** do olho esquerdo e a função mastigatória? Em qual percentual?

**5º Quesito:** Há alguma sequela colateral, funcional ou anatômica, decorrentes das sequelas nas partes do corpo diretamente lesionadas no acidente, como, por exemplo: problema na fala, dicção, enxaquecas, dores reflexas, comprometimento da visão, etc? Quais e em qual percentual?

**6º Quesito:** A sequela que a parte promovente apresenta, na oportunidade da realização desta perícia, agravaram-se desde a ocorrência do acidente?





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0833041-49.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT, proposta em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora SA c/c Pedido de Produção Antecipada de Provas, com vista a realização de prova pericial antecipada.

Como se vê, os pedidos autorais não se prestam à ação proposta, uma vez que a produção antecipada de prova é ação autônoma e antecedente a eventual ação principal, conforme dicção dos art. 381/383.

Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, adequando-a às disposições do art. 381, do CPC/2015, se for o caso, sob pena de indeferimento.

JOÃO PESSOA, 19 de março de 2018.

**GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO**

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0833041-49.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT, proposta em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora SA c/c Pedido de Produção Antecipada de Provas, com vista a realização de prova pericial antecipada.

Como se vê, os pedidos autorais não se prestam à ação proposta, uma vez que a produção antecipada de prova é ação autônoma e antecedente a eventual ação principal, conforme dicção dos art. 381/383.

Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, adequando-a às disposições do art. 381, do CPC/2015, se for o caso, sob pena de indeferimento.

JOÃO PESSOA, 19 de março de 2018.

**GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO**

Juiz(a) de Direito



A EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Referência:

Proc. nº: 0833041-49.2017.815.2001

**FRANCISCO DA SILVA MORAIS**, devidamente qualificado nos autos em referência, vem à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em atenção ao despacho de id. 13070918, requerer a exclusão do pedido constante no item 1 dos pedidos, o qual faz menção a produção antecipada de provas, devendo permanecer os seguintes:

#### **DO PEDIDO**

Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

- 1. que a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do NCPC, seja designada após a perícia, cujo ônus deverá ser arcado pela ré, nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo em vista que as conciliações nas ações dessa natureza só ocorrem após a realização da perícia judicial;**





2. a citação da Ré para oferecer resposta no prazo legal, nos termos do artigo 335, e que, junto desta conste a concessão do pleito de produção antecipada de prova, e que a promovida, querendo, além de apresentar defesa, apresente ainda, quesitos e assistente técnico para a perícia;
3. que defira o requerimento de inversão do ônus probandi, em face da hipossuficiência da parte promovente;
4. **A PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO PARA QUE A EMPRESA SEGURADORA SEJA CONDENADA À PAGAR A QUANTIA QUE CORRESPONDE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR LEGAL DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) E O MONTANTE PAGO ATÉ O MOMENTO, VALOR ESTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA;**
5. que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina a Sumulas 43 e 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;
6. seja condenada a demanda em 20% referente a honorários advocatícios sobre o valor da condenação;
7. A concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que a parte promovente não apresenta atualmente condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos da Lei de nº 1.060/50 e do artigo 98 do NCPC;
8. A produção de todos os meios de provas permitidos em direito, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC;

Nestes termos,

pede deferimento.

João Pessoa, 09 de maio de 2018.

**MARTINHO CUNHA - OAB/PB 11086**





**Poder Judiciário da Paraíba**  
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

**0833041-49.2017.8.15.2001 [SEGURO]**  
**PROCEDIMENTO COMUM (7)**

### **CERTIDÃO CONCLUSÃO**

Certifico que passo a fazer **CONCLUSÃO** dos presentes autos, tendo em vista a(s) petição(ões) e documento(s) apresentado(s) nos autos. Dou fé.

João Pessoa-PB, em 28 de junho de 2018

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



0833041-49.2017.8.15.2001



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
8ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA**

PROCESSO Nº 0833041-49.2017.8.15.2001

**Vistos, etc**

Defiro o pedido de assistência judiciária.

1. CERTIFIQUE a escritania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa;
2. Caso negativa a certidão, CITE-SE a parte ré, com prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE, para impugnar, no prazo de 15 dias.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

**RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**

Juíza de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba**  
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

**0833041-49.2017.8.15.2001 [SEGURO]**  
**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**CERTIDÃO**

Certifico que após realizar buscas/consultas nos sistema **STI e PJE**, **observa-se que não CONSTAM AÇÕES** com mesmo nome das partes e mesma causa de pedir. Dou fé.

João Pessoa-PB, em 27 de agosto de 2019

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário





8ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA

---

0833041-49.2017.8.15.2001 [SEGURO]

*Nome: FRANCISCO DA SILVA MORAIS*

*Endereço: R LUIS JOAQUIM DE ARAÚJO, 216, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-722*

*Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A*

*Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000*

### MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000**, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para **integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias**, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 27 de agosto de 2019.

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO  
Analista/Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:**  
1707121616370960000008503520



## C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado retro. "CITEI" a "MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A", na pessoa do seu representante legal, de todo o teor do despacho judicial, conforme ciente no anverso. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 29 de agosto de 2019

Letácio Urbano de Melo

Oficial de Justiça- Mat. 471.066-5



Successfully created



8ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA

0833041-49.2017.8.15.2001 [SEGURO]

Nome: FRANCISCO DA SILVA MORAIS

Endereço: R LUIS JOAQUIM DE ARAÚJO, 216, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-722

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

### MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 27 de agosto de 2019.

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO  
Analista/Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:1707121616370960000008503520



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

27/08/2019 11:28:43

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 23861908

MAPFRE SEGUROS  
Lucas S. Espinola  
Assistente Comercial



25/08/2019

